



Intime-se o advogado do denunciado para apresentação de alegações finais no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno César Singulani França**

Cod. Proc.: 67178 Nr: 516-36.2015.811.0091

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: EdAF

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hugo Leon Silveira -**OAB:16671-A/OAB/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 67178 – Autos n. 516-36.2015.811.0091 SENTENÇA Vistos em correição. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e para conceder definitiva a guarda de ELEN DE OLIVEIRA FARIAS ao autor EUCINEI DE ABREU FARIAS. Expeça-se o necessário, independentemente do trânsito em julgado. Em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º. Dê-se ciência ao Ministério Público. Ao arquivo, oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Nova Monte Verde, 02 de abril de 2018. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz Substituto

Comarca de Nova Ubitatã**Diretoria do Fórum****Portaria**

PORTARIA Nº11/2018/DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor Glauber Lingardi Strachicini, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital n. 01/2018/DF, que tornou público o Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores, no âmbito da Comarca de Nova Ubitatã;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação, operacionalização, e acompanhamento do Processo Seletivo;

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR, para compor a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores, os membros abaixo relacionados:

Presidente: Glauber Lindiardi Strachicini, Juiz de Direito Diretor do Foro;

Secretária – Solange Lemos da Rosa, Gestora Geral;

Membros: Joriel Xavier de Campos, Gestor Administrativo e Railson Silva Barbosa, Assessor de Gabinete II.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã/MT, 09 de abril de 2018.

Glauber Lingardi Strachicini

Juiz de Direito Diretor do Foro

Edital**PROCESSO SELETIVO PARA O CREDENCIAMENTO DE CONCILIADORES PARA A COMARCA DE NOVA UBIRATÃ**

EDITAL nº04/2018/DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor Glauber Lingardi Strachicini Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Nova Ubitatã - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em conformidade com o disposto no Edital nº01/2018/DF, torna público A DATA E LOCAL PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS para a Seleção de Credenciamento para Conciliador – Cadastro de Reserva – Comarca de Nova Ubitatã.

2. DO LOCAL E DATA DA PROVA

2.1. A prova será aplicada na ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO, Rua Maranhão, 1550, Centro Nova Ubitatã - MT CEP: 78888-000, no dia 15 de abril de 2018, das 13h00min as 17h00min.

2.2. O candidato deve comparecer ao local designado para realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e de documento de identidade original.

2.3 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

2.4 Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dentro do prazo de validade).

2.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

Cumpra-se.

Publique-se este edital no local de costume.

Nova Ubitatã -MT, 09 de abril de 2018.

Glauber Lingardi Strachicini

Juiz de Direito Diretor do Foro

Vara Única**Expediente****Edital de Citação****JUIZ(A): Glauber Lingardi Strachicini**

Cod. Proc.: 54306 Nr: 116-71.2015.811.0107

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAU DA SILVA AQUINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ISAU DA SILVA AQUINO, Cpf: 02243090309, Rg: 6006922, Filiação: Maria das Graças Pereira da Silva e Isaías de Aquino, data de nascimento: 23/08/1986, brasileiro(a), natural de Lago da Pedra-MA, convivente, prancheiro. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: No dia 20 de dezembro de 2014, por volta das 00:30 min, na residência n.º 30 da Colônia ST Madeiras, Distrito de Santa Terezinha neste Município de Nova Ubitatã-MT, o denunciado ISAU DA SILVA AQUINO, em desacordo com determinação legal, mantinha consigo uma espingarda calibre 28, marca Rossi, com numeração ilegível e 02 (dois) cartuchos calibre 28. Conforme narrativa incluída nos autos, os agentes da Polícia Militar foram informados que no dia 19 de dezembro de 2014, por volta das 22:00 min, o denunciado disparou arma de fogo na residência acima referida. Ante o comunicado, a guarnição dirigiu-se até o local mencionado onde encontraram a arma de fogo ora aludida. Após exame de eficiência de arma de fogo e munição constatou-se que ambas eram eficientes para a realização de disparos. Pelos motivos expostos o Ministério Público do Estado de Mato Grosso denunciou ISAU DA SILVA AQUINO, como incurso nas penas dos Artigos 12 e 15 da Lei n.º 10.826/2003.

Despacho/Decisão: PROCESSO N. 116-71.2015.811.0107 (54306)I – A versão da denúncia, quanto aos fatos, está apoiada em elementos de provas constantes no inquérito policial, mormente no auto de prisão em flagrante (fl. 07), depoimentos (fls. 09-14), confissão do acusado (fls. 17-19), boletim de ocorrência (fl. 23), auto de apreensão (fl. 26), bem como no laudo pericial (fls. 36-40).II – Nesse contexto, não sendo possível se concluir, de modo insofismável, pela manifesta improcedência das acusações, e não ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 395 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra AISAU DA SILVA AQUINO, tendo-o provisoriamente como incurso nas sanções do art. 12 e 15, da Lei n. 10.826/2003.III – Comunique-se o recebimento da denúncia ao Cartório